



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2023

Dispõe sobre a imposição de multa para a prática de maus-tratos contra animais, multa para o responsável por deixar animal solto em via pública, institui o Fundo Municipal para a Fiscalização da Posse Responsável de Animais Domésticos e dá outras providências.

LUCIANO MAZZONETTO, Vereador na cidade de São Pedro/SP, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a aplicação das multas previstas na Lei nº 3.138, de 18 de dezembro de 2013, que criou o Programa Municipal de Posse Responsável de Animais Domésticos do Município de São Pedro e institui um Fundo Municipal para destinação das multas aplicadas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, consideram-se maus-tratos contra animais as condutas previstas na lei referida no caput deste artigo e também nos termos do artigo 32 da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º. A prática de qualquer conduta considerada maus-tratos acarretará ao infrator aplicação de multa entre 200 (duzentas) até 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente no ano de imposição da multa, sendo considerada tão



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

mais grave quanto for a gravidade do ato de maus-tratos cometido, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 3º. Para os animais que forem encontrados soltos em vias públicas, o responsável, tutor ou aquele a quem cabia a guarda e supervisão do animal serão multados nos termos do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Também serão multados aqueles que deixarem equinos e outros animais soltos nas vias públicas, bem como amarrados em praças ou outros locais inapropriados para guarda de equinos e outros animais, e presos em terrenos sem acesso a água e alimentos para seu consumo.

Art. 4º. As multas de quem tratam os artigos 2º e 3º desta lei serão aplicadas por animal, individualizando as vítimas e somando o valor de cada uma das penalidades.

§1º. A multa será aplicada em dobro quando:

I – O infrator for guardião, tutor, responsável ou agente que goze da confiança ou de acesso facilitado ao animal;

II – Em razão da infração, o animal ou sua cria for a óbito, restar enfermo ou lhe for gerada lesão permanente.

§2º. A multa será aplicada em triplo caso o infrator for reincidente, entendida a reincidência como o cometimento de qualquer das condutas consideradas como maus-tratos, ainda que de naturezas diferentes, e ser o animal encontrado solto em vias públicas em período inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 5º. O Município ficará responsável por identificar os animais residentes em seu território através de microchip, a fim de que seu tutor ou responsável seja facilmente identificado.

Parágrafo único. A implantação dos microchips nos animais será realizada de forma gradual, por etapas a serem definidas em cronograma específico do órgão municipal



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

competente, devendo ser alcançada a implantação total dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar a partir da aprovação desta lei.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal para a Fiscalização da Posse Responsável de Animais Domésticos com as seguintes finalidades:

- I – Custear atividades de controle populacional de animais domésticos, priorizando a esterilização cirúrgica;
- II – Identificar os animais domésticos por meio de microchip;
- III – Promover o bem-estar animal através da educação da guarda responsável;
- IV – Repasse de recursos financeiros, por meio de convênios, aos municípios e às organizações da sociedade civil atuantes na defesa e proteção animal, conforme legislação municipal;
- V – Alcançar demais finalidades da Lei nº 3.138, de 18 de dezembro de 2013, que criou o Programa Municipal de Posse Responsável de Animais Domésticos do Município de São Pedro.

Art. 7º. As receitas do Fundo, vinculadas a ele em conformidade com suas necessidades financeiras, serão constituídas de:

- I – Valores arrecadados por meio da aplicação das multas previstas nesta Lei e na Lei nº 3.138, de 18 de dezembro de 2013;
- II – Dotações orçamentárias próprias;
- III – Doações, legados, emendas parlamentares e quaisquer outras receitas que legalmente possam ser a ele incorporadas.

Parágrafo único. Do total das receitas arrecadadas pelo Fundo, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) será repassado a entidades e abrigos de proteção animal do Município, que estejam devidamente cadastradas junto a órgão competente.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 8º. Os órgãos competentes municipais ficarão a cargo da fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 06 de Julho de 2023



LUCIANO MAZZONETTO
Vereador

Número de Protocolo 00379/2023	Câmara Municipal de São Pedro
	Projeto de Lei Complementar Nº 14/2023
	Data: 07/07/2023 Hora: 15:21
	Autor: Luciano Mazzonetto
	Assunto: Dispõe sobre a imposição de multa para a prática de maus-tratos contra animais, multa para o responsável que deixar animal solto em via pública,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar busca complementar a legislação municipal atual, principalmente a Lei nº 3.138 de 18 de dezembro de 2013, que deu origem ao Programa Municipal de Posse Responsável de Animais Domésticos do Município de São Pedro.

O presente Projeto tem como finalidade principal reforçar a aplicação de multa para condutas descritas e consideradas como maus-tratos aos animais e criar um Fundo Municipal para a Fiscalização da Posse Responsável de Animais Domésticos, para onde será destinado o valor arrecadado com a aplicação das multas da própria lei e da Lei nº 3.138/2013.

A imposição de multa para situações de maus-tratos se faz necessária para, como medida punitiva, tentar coibir cada vez mais as práticas de tais atos criminosos para com os animais. Além disso, o projeto pretende que a arrecadação destinada ao mencionado Fundo possibilite a destinação a finalidades vinculadas à proteção de ao bem-estar animal.

Os recursos arrecadados com as multas aplicadas terão uso mais eficaz se forem destinados à causa animal e suas necessidades próprias. Como descrito no Projeto, também contará o Fundo com doações, orçamento a ele destinado e outras fontes de receita que permitirão atender a suas finalidades, ou seja, o melhor cumprimento e fiscalização do Programa Municipal de Posse Responsável de Animais Domésticos do Município de São Pedro criado pela Lei nº 3.138 de 18 de dezembro de 2013, o controle populacional de animais domésticos, a microchipagem e cadastro dos animais residentes do município, auxiliar entidades e organizações que trabalhem com o atendimento à causa animal, e promover a educação e conscientização dos responsáveis pelos animais para sempre e melhor assegurarem o seu bem-estar.

A proteção e olhar mais atento à causa animal são fundamentais para o desenvolvimento de nossa sociedade e principalmente de nossa cidade. A efetivação dos direitos dos animais ainda ocorre de forma lenta, por isso a criação de um Fundo especializado e destinado a representar tal pasta certamente permitirá que o combate aos maus-tratos e a promoção do bem-estar e da proteção animal se tornem cada vez mais uma realidade em nossa cidade.